



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00028190/2021-13.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.37**DATA DE ABERTURA:** 07/06/2023**HORÁRIO:** 9h30min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeira Rita de Cássia Godinho de Campos, designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços **continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios**, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital..

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/ Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do subitem 18.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante

ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

3.2.11. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

#### IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEPLAD/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço e demais documentos que acompanham a Proposta, relacionados no subitem 10.1.2 deste edital, bem como, as Planilhas de custo e formação de preço constantes Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. conter o VALOR TOTAL ANUAL para cada GRUPO dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, obtido por meio das Planilhas de Custo e formação de preços constantes Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na

execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.

5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEPLAD/DF.

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

#### **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

#### **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 300,00 (trezentos reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

## **IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Valores unitários, mensais e anuais, para cada item que compõem o Grupo cotado para os serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como valor total da proposta, valores estes obtidos por meio das Planilhas de custo e formação de preços, constantes dos Termos de Referência, as quais deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- f) as Planilhas de Custos e de Formação de Preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
- g) declaração de que está ciente e cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- h) apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – Anexo II do Termo de Referência.
  - h.i) as empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame, deverão entrar em contato para realizar o agendamento pelos telefones, (61) 3313-8470 e (61) 3313-8170, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: diesp@economia.df.gov.br.
- i) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- j) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- k) Declaração de que atenderá as qualificações mínimas exigidas em cada mão-de-obra.
- l) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;
- m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo - VII deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.2.4. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003

(Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEPLAD/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6.. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

a) **Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade**, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF;

b) aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Brigada Civil com **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados**. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

b.1) admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

iv) para o índice de Grau de Endividamento (GE) as licitantes deverão apresentar índice igual ou inferior à 0,50.

v) as licitantes deverão apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos itens iii e iv.

vi) capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

vii) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

viii) declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “iv” acima, observados os seguintes requisitos:

viii.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



viii.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

## 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

## XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1 a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

## XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 508, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo assim, o quantitativo registrado fica restrito aos órgãos participantes, nos termos da Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

## XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DIREP/SCG/SEPLAD/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a A DIREP/SCG/SEPLAD/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

### XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

### XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, **no prazo de 10 dias corridos**, a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

- 20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.6. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.
- 20.13. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:
- i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
  - ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
  - iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

## **XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REPACTUAÇÃO**

- 21.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.
- 21.2. Da repactuação
- 21.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 21.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:
- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 21.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 21.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 21.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

21.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

21.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.2.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

21.2.10. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.2.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.2.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.2.11. os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.12. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2.13. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2.14. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

## **XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 11 (onze) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

## **XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### XXV – DO RECEBIMENTO

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### XXVI – DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

26.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

## **XXVII – DAS SANÇÕES**

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de

apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

28.13.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

28.15. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

28.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.17.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.17, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

28.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria.
- 29.1.6. ANEXO VI - Das penalidades;
- 29.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- 26.1.8. ANEXO VIII - Declaração em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

## EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC

### ANEXO I - DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

PROCESSO Nº 00040-00028190/2021-13

Termo de Referência - SEPLAD/SECONTI/SUCORP

#### 1. DO OBJETO



1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa de prestação serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios**, com a finalidade de atender as necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. É essencial às organizações protegerem seus patrimônios físicos e seus colaboradores contra situações de risco. A Norma Regulamentadora nº 23, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), aprovada pela Portaria nº 3214/1978, trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio em edifícios, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.2. Ante o advento da Lei Federal nº 11.901, de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, eleva-se a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações de emergência, pânico e desocupação, bem como possibilitar de forma segura e rápida, o abandono imediato da população do local onde está ocorrendo o sinistro, e ainda, promover o primeiro combate ao incêndio até que a ajuda externa ocupe seu lugar de forma contínua.

2.3. Diante disso, e considerando a legislação complementar vigente, em especial o Decreto Distrital nº 21.361, de 2000 e suas alterações, que fixa os critérios para o estabelecimento de Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, é indispensável a contratação do serviço em epígrafe para prover os próprios do Governo do Distrito Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e, igualmente, em situações de pânico, como nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalares, em situações de urgência e emergência, tanto aos servidores, e aos prestadores de serviços, quanto aos transeuntes.

2.4. Nesse contexto, destaca-se que os serviços de Bombeiro Civil objetivam atender, em caráter **contínuo e essencial**:

2.4.1. À segurança do trabalho, à qualidade de vida, à proteção e ao bem-estar do funcionário. A presença de brigadista, dentro da esfera de suas atribuições, assegura uma atuação eficiente da prevenção de acidentes e combate a fatores de riscos ao patrimônio e as edificações, na coordenação e combate a princípios de incêndios, salvamento e até a retirada do pessoal, além de contribuir para a preservação da vida e dos bens da área, melhorar as condições de segurança contra incêndio, contribuir para que a população fixa tenha tranquilidade em seu ambiente de trabalho.

2.4.2. Ao disposto na Portaria nº 16/2011-CBMDf, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDf, que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das brigadas de incêndio em edificações e eventos no Distrito Federal.

2.4.3. Ao disposto na Norma Regulamentadora nº 23 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 — Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

2.4.4. Ao Programa de Brigada de Incêndio, disposto na Norma Técnica NBR 14276/2020, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio.

2.4.5. Ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2021 — Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.

2.4.6. Ao disposto na Lei Federal nº 11.901, de 2009, que estabelece a escala de serviço para a brigada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com no máximo 36 (trinta e seis) horas de labor por semana.

2.5. Com relação à contratação de empresa especializada em serviços de brigada de incêndio, esta será realizada com respaldo no Decreto Distrital nº 39.978, de 2019, que fixou os campos de terceirização na Administração Pública do Distrito Federal e, por se constituir em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Secretaria, não são inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## 2.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.6.1. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

2.6.2. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços, quando for necessária a quaisquer destes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal a contratação de postos de Bombeiros Civis não será necessária instauração de procedimento específico, que tornaria mais onerosa a contratação e tomaria muito tempo das administrações desconcentradas e descentralizadas.

2.6.2.1. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

2.6.3. Deste modo, a licitação por Sistema de Registro de Preços - (SRP) se coaduna com os incisos III e IV do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103, de 2018.

## 2.7. QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.7.1. A presente contratação é dividida em grupos, de modo a assegurar o ganho de escala, a continuidade na prestação dos serviços, a autonomia administrativa das unidades desconcentradas e descentralizadas, a ampliação da competitividade, e melhorar a operacionalização e fiscalização do contrato por se tratar de itens que possuem a mesma natureza de serviços terceirizados e terem relação entre si.

2.7.2. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atesto de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das contratadas.

2.7.2.1. Cada grupo adicional incrementa o número de servidores necessários à execução contratual e traz dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

2.7.3. O fracionamento se baliza ainda, e tão somente, pelas vantagens econômicas e técnicas que proporcionem redução de custos operacionais ou despesas de gestão, obtendo uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, porém não tem forma vinculada.

2.7.4. Após colher informações dos órgãos atendidos pelos contratos corporativos, efetuar fiscalizações internas empreendidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento do contrato, delineou-se as necessidades dos demandantes, bem como acrescentou-se um percentual com o objetivo de contemplar as eventuais modificações na estrutura do Governo do Distrito Federal que impliquem em ajustes nos contratos, durante o seu período de vigência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que deverá reger o certame, chegando à seguinte necessidade:

CARGO	QTD. POSTOS ATUAL CONTRATADA	QTD. PLANTÕES ATUAL CONTRATADA	QTD. DE POSTOS A MAIS NECESSÁRIOS	QTD. DE PLANTÕES A MAIS NECESSÁRIOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL GERAL DE POSTOS	TOTAL GERAL DE PLANTÕES
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	40	-	31	-	12	83	-
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	2	-	2	-	4	8	-
BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	2	-	-	-	2	4	-
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	1	-	-	-	1	2	-
PLANTONISTA DIURNO	-	120	-	290	120	-	530
PLANTONISTA NOTURNO	-	20	-	20	40	-	80
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>45</b>	<b>140</b>	<b>33</b>	<b>310</b>	<b>179</b>	<b>97</b>	<b>610</b>

2.7.5. Outrossim, atualmente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) não possui contratos para a prestação dos serviços de brigada e nem pessoal em seu quadro próprio para a execução do serviço, sendo **urgente** e necessária a contratação em pauta.

2.7.5.1. As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela SES/DF e vistorias feitas pelos Bombeiros do DF da população dos setores do órgão, aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

2.7.5.2. Acresce ainda à pretensa contratação um quantitativo extra além do inicialmente previsto, como margem de segurança/reserva técnica, considerando a vigência futura e as perspectivas de ajustes futuros com acréscimos e outras modificações contratuais possíveis, visando que o gestor do contrato tenha mobilidade durante a execução contratual.

2.7.5.3. Assim, foram consolidadas as quantidades, conforme demonstrado abaixo:

CARGO	QTD. POSTOS ATUAL CONTRATADA	QTD. PLANTÕES ATUAL CONTRATADA	QTD. DE POSTOS NECESSÁRIOS	QTD. DE PLANTÕES NECESSÁRIOS	RESERVA TÉCNICA	TOTAL GERAL DE POSTOS	TOTAL GERAL DE PLANTÕES
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	-	-	38	-	8	46	-
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	-	-	23	-	4	27	-
BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	-	-	10	-	2	12	-
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	-	-	2	-	0	2	-
PLANTONISTA DIURNO	-	-	-	380	76	-	456
PLANTONISTA NOTURNO	-	-	-	230	46	-	276
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>73</b>	<b>610</b>	<b>136</b>	<b>87</b>	<b>732</b>

2.7.6. A quantidade sugerida para compor o registro de preços não necessariamente será contratada, considerando que para a implantação será necessária fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme legislação vigente.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 1993 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos, desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

4.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por grupo**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como àquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos valores de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

## 6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. No intuito de facilitar o desempenho das atividades, bem como a determinação das devidas responsabilidades, define-se:

6.1.1. **Comissão de Acompanhamento do Contrato:** grupo de servidores responsáveis pela gestão central do contrato.

6.1.2. **Executor Local do Contrato:** é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, nomeado pelo Ordenador de Despesa ou cargo equivalente para execução do(s) contrato(s) no(s) local(is) para onde for designado, conforme a legislação vigente.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 7.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

7.1.1. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência e a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

7.1.1.1. Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;

7.1.1.2. Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e

7.1.1.3. Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.

7.1.2. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

7.1.3. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pela Contratante.

7.1.4. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

7.1.4.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico - PPCI;

7.1.4.2. Realizar rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

7.1.4.3. Conhecer todas as áreas da Contratante onde os serviços serão prestados e identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;

7.1.4.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

7.1.4.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos;

7.1.4.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

7.1.4.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;

7.1.4.8. Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (*sprinklers*, CO<sub>2</sub>, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

7.1.4.9. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF; e

7.1.4.10. Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

7.1.5. As ações de urgência consistem basicamente em:

7.1.5.1. Identificar a situação de emergência;

7.1.5.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, independentemente de análise de situação;

7.1.5.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;

7.1.5.4. Atuar no controle de pânico;

7.1.5.5. Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;

7.1.5.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;

7.1.5.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;

7.1.5.8. Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistros;

7.1.5.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em caso de sinistros;

7.1.5.10. Fornecer ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e

7.1.5.11. Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

## 7.2. BOMBEIRO CIVIL NOTURNO, DIURNO E PLANTONISTA

7.2.1. **CBO:** 5171-10

7.2.2. **Qualificação mínima:** Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 — CBMDF.

7.2.3. **Atribuições:**

7.2.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, e procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;

7.2.3.2. Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese, com outros empregados, servidores e visitantes;

7.2.3.3. Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do Executor Local do Contrato, repassando-lhe o problema;

7.2.3.4. Apresentar-se de maneira compatível com as atribuições do cargo, devidamente uniformizado e, portando crachá de identificação em local visível;

7.2.3.5. Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de maneira correta com o devido zelo;

7.2.3.6. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;

7.2.3.7. Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e ao passar o serviço;

7.2.3.8. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

7.2.3.9. Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder e Mestre, quando houver, designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada à qual pertence;

7.2.3.10. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes e outras pessoas; não tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outros nem espalhar boatos;

7.2.3.11. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações;

7.2.3.12. Não abandonar seu posto, exceto em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato;

7.2.3.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

7.2.3.14. Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação de outros indicados;

7.2.3.15. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;

7.2.3.16. Elaborar relatórios das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;

7.2.3.17. Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;

7.2.3.18. Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela Contratada, os principais fatos do dia;

7.2.3.19. Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

7.2.3.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;

7.2.3.21. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;

7.2.3.22. Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;

7.2.3.23. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante e de competência da área de brigada;

7.2.3.24. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO<sub>2</sub> e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

7.2.3.25. Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

7.2.3.26. Inspeccionar periodicamente todo o sistema preventivo e equipamentos sempre que estiverem em utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro próprio;

7.2.3.27. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;

7.2.3.28. Conhecer todas as áreas de risco nas quais possam ocorrer princípios de incêndio;

7.2.3.29. Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

7.2.3.30. Seguir os planos de ação previamente traçados;

7.2.3.31. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

7.2.3.32. Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o evento;

7.2.3.33. Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

7.2.3.34. Prestar os primeiros socorros a feridos;

- 7.2.3.35. Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;
- 7.2.3.36. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 7.2.3.37. Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 7.2.3.38. Improvisar soluções para situações não previstas;
- 7.2.3.39. Atuar nas situações de sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 7.2.3.40. Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;
- 7.2.3.41. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;
- 7.2.3.42. Treinar e orientar os Bombeiros Civis (brigadistas) Voluntários da edificação, conforme prevista na Norma Técnica nº 07/2011 — CBMDF; e
- 7.2.3.43. Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânicos.

#### 7.2.4. Jornada de Trabalho

- 7.2.4.1. **Diurno:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.2.4.2. **Noturno:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 19:00 às 07:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.2.4.3. **Plantonista:** 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, envolvendo 01 (um) plantonista por plantão, para cobertura do posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno ou Noturno, com escala previamente aprovada.

### 7.3. BOMBEIRO LÍDER

#### 7.3.1. CBO: 5103-05

7.3.2. **Qualificação mínima:** Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

#### 7.3.3. Atribuições:

- 7.3.3.1. O Bombeiro Líder é o responsável por ordenar à Brigada que execute as atribuições definidas na Nota Técnica nº 007/2011 - CBMDF e no PPCI;
- 7.3.3.2. Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da Contratada;
- 7.3.3.3. Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais constantes deste termo de referência, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;
- 7.3.3.4. Dirigir e orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com a necessidade do serviço;
- 7.3.3.5. Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;
- 7.3.3.6. Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante;
- 7.3.3.7. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 7.3.3.8. Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a brigada de incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pela Contratante para apresentá-lo à Administração;
- 7.3.3.9. Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;
- 7.3.3.10. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
- 7.3.3.11. Levar imediatamente ao conhecimento do executor qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada;
- 7.3.3.12. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo obrigatoriamente inspecionar todos os postos de brigada;
- 7.3.3.13. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 7.3.3.14. Comunicar à Contratada a respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade, que deverá atender às recomendações, não devendo cometer atos de insubordinação, de indisciplina ou de desrespeito a seus superiores, acatando as ordens recebidas, e cumprir com suas obrigações e não praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante;
- 7.3.3.15. Acatar as orientações e as determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Executor Local do Contrato;
- 7.3.3.16. Receber, ouvir e dar soluções às reivindicações apresentadas pelo Executor Local do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 7.3.3.17. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos;
- 7.3.3.18. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado;
- 7.3.3.19. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado;

- 7.3.3.20. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.3.3.21. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- 7.3.3.22. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação;
- 7.3.3.23. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do contrato;
- 7.3.3.24. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e dos patrimônios naturais e materiais;
- 7.3.3.25. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais;
- 7.3.3.26. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados sejam desenvolvidos dentro da normalidade;
- 7.3.3.27. Informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior e registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
- 7.3.3.28. Quando forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto;
- 7.3.3.29. Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissores); e
- 7.3.3.30. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e dos formulários utilizados pela brigada.
- 7.3.3.31. Para os Grupos 3 e 4, que pertencem à SES/DF, os locais que não possuem Bombeiros Civis - Líderes terão a ronda efetuada pelo Bombeiro Civil - Mestre 2 (duas) vezes por semana.
- 7.3.4. **Jornada de Trabalho**
- 7.3.4.1. **Diurno:** 12 (doze) horas, em turno de 12 X 36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

#### 7.4. **BOMBEIRO MESTRE**

7.4.1. **CBO:** 5103-05

7.4.2. **Qualificação mínima:** Possuir formação em nível superior com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa e seja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

#### 7.4.3. **Atribuições:**

- 7.4.3.1. O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelos serviços de brigada, que compreendem a prevenção, determinação, organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e a supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil;
- 7.4.3.2. Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;
- 7.4.3.3. Acompanhar e exercer as atividades, as funções e as responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste termo de referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;
- 7.4.3.4. Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõem o grupo, bem como a elaboração do PPCI e emissão dos relatórios exigidos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF; e
- 7.4.3.5. Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles bem como dos equipamentos, promovendo junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

#### 7.4.4. **Jornada de Trabalho**

7.4.4.1. **Diurno:** 12 (doze) horas, em turno de 12X36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, (01) um posto, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

#### 7.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### 7.5.1. **UNIFORMES**

- 7.5.1.1. O uniforme do bombeiro civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- 7.5.1.2. O conjunto do uniforme deverá seguir as especificações e normas dispostas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF. Para tanto, deverá ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento da Diretoria de Vistoria - SECRE/DIVIS – CBMDF;
- 7.5.1.3. Cabe à Contratada entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratante;
- 7.5.1.4. Cabe à Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 7.5.1.5. Não repassar os custos de quaisquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados; e
- 7.5.1.6. O enxoval para cada funcionário será composto das peças nas quantidades relacionadas no **Anexo III**.

##### 7.5.2. **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA, POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL, DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR/CONSUMO**

7.5.2.1. Todos os equipamentos e materiais estão descritos e quantificados no **Anexo III** e deverão ser novos e em primeiro uso.

Fornecer, impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço para cada dupla de Bombeiros Cívicos, Líderes e Mestres, além do sistema de comunicação móvel, todos os materiais, equipamentos e demais insumos.

A caixa de ferramentas para uso do Bombeiro Civil deverá ser apropriada para transporte dos materiais e dos equipamentos de segurança.

## 8. DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

8.1. A Contratada deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

8.2. A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

8.3. A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido no subitem 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

8.4. A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

8.4.1. Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

8.4.2. Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

8.4.3. Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

8.4.4. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

8.4.5. Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

8.4.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados); e

8.4.7. Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

## 9. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

9.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Cívicos, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

9.1.1. Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;

9.1.2. RCP – reanimação cardiopulmonar;

9.1.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha; e

9.1.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

9.2. A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados às áreas, tais como:

9.2.1. Anatomia e fisiologia;

9.2.2. Ferimentos, hemorragias e choques;

9.2.3. Reanimação cardiopulmonar;

9.2.4. Queimaduras;

9.2.5. Traumatismos;

9.2.6. Intoxicação;

9.2.7. Partos de emergência;

9.2.8. Emergências clínicas, emergências pediátricas;

9.2.9. Abdome agudo;

9.2.10. Emergências psiquiátricas;

9.2.11. Hipertensão arterial, doenças infecciosas; e

9.2.12. Combate a incêndios e outros.

9.3. Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

9.4. A Contratada deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências da Contratante, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

9.5. A Contratada deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da Contratante, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados da Contratante, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

9.6. Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados, com os custos assumidos pela Contratada, vedada a cobrança dos empregados.

9.7. Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

9.8. Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas "Despesas Administrativas/Operacionais", da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

## 10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes deste termo de referência, ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do contrato, sendo que as demais unidades de postos que vierem a ser implantados deverão passar por vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

10.2. De acordo com as mudanças das unidades do Governo do Distrito Federal, poderá ainda haver implantação, realocação ou desativação dos postos a critério da Administração Pública, de acordo com as normas vigentes.

GRUPO 01			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	Casa Militar - Palácio do Buriti	Praça do Buriti , Palácio do Buriti	Brasília - DF
2	Procuradoria Geral do Distrito Federal - Sede	SAM Bloco "I" - Praça do Buriti	Brasília - DF
3	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Biblioteca Nacional	Setor Cultural, Lote 02, Ed. Biblioteca Nacional	Brasília - DF
4	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	Complexo Funarte	Brasília - DF
5	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Planetário de Brasília	SDC, Zona Cívico-Administrativa -	Brasília - DF
6	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Museu da República	Setor Cultural Sul, Lote 02 - Esplanada dos Ministérios	Brasília - DF
7	Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB - Sede	SCS Q. 6 BL. A Lts. 13/14	Brasília - DF
8	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Anexo do Buriti	Edifício Anexo do Palácio do Buriti	Brasília - DF
9	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Coordenação de Gestão da Frota	SGON Quadra 05, Lote 23	Brasília - DF
10	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Escola de Governo	SGON Área Especial nº 01	Brasília - DF
11	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUTIC DATACENTER	S.I.A SAPS Trecho 01, lote H	Brasília - DF
12	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SUTIC	CODEPLAN - 1º andar	Brasília - DF
13	Secretaria de Estado de Fazenda - Edifício Botelho	SCS Q.4 ASA SUL	Brasília - DF
14	SETRAB - Sede	SEPN 511 bloco A	Brasília - DF
15	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão - Nuclão	SCN, QD. 01, LOTE G, ED. Rossi Esplanada Business	Brasília - DF
16	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais	SGAN Quadra 909 - Asa Norte	Brasília - DF
17	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia	Quadra 302, Conjunto 01, Lote 01	Samambaia - DF
18	Centro Cultural Três Poderes e Espaço Cultural Oscar Niemeyer	Praça dos Três Poderes - Zona Cívico-Administrativa	Brasília - DF
19	RA - Paranoá - Parque de Serviços	Quadra 03 - AE Lote 3/5 - Parque de Serviços	Paranoá - DF
20	RA - São Sebastião	AE 13 - Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, São Sebastião - DF	São Sebastião - DF
21	RA - Samambaia - Sede Antiga	QN 302 conj. 13 Lote 05	Samambaia - DF
22	Biblioteca Pública de Samambaia	QN 407/409	Samambaia - DF
23	Samambaia - Parque de Serviços	QS 119 Subcentro-oeste 01	Samambaia - DF
24	Centro Comunitário do Idoso de Samambaia - DF	QN 431 - AE	Samambaia - DF
25	Centro Comunitário do Idoso de Samambaia - DF	QN 317 Conjunto A lote 01	Samambaia - DF
26	Jardim Botânico de Brasília - Centro de Visitantes e Área Administrativa	SMDB, Conjunto 12, Jardim Botânico	Brasília - DF
27	Instituto Brasília Ambiental - Parque do Riacho Fundo	AE 23 nº 04 - 1967 - próximo ao posto de saúde do Riacho Fundo Av. Adm.	Riacho Fundo - DF

GRUPO 02			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	Administração Regional de Brazlândia/RA-IV - Parque Serviço	Área Esp. Nº 03 - Parque de Serviço	Brazlândia - DF



2	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Av. das Nações, s/n, Via L 4 Sul	Candangolândia - DF
3	Secretaria de Estado da Educação - Unidade I	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C - Edifício Phenícia	Brasília - DF
4	Secretaria de Estado da Educação - Unidade III	SIA Lote E, Área Especial nº 09, Conjunto E	Brasília - DF
5	Defensoria Pública do DF - Sede	SIA Trecho 17 Rua 07 lote 45	Brasília - DF
6	Defensoria Pública do DF - Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia	QNM 11, Área Especial nº 01,	Ceilândia - DF
7	Secretaria de Estado de Segurança Pública - Subsecretaria de Operações Integradas	SAM Lote A Bloco C	Brasília - DF
8	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Subsecretaria de Sistema Penitenciário	Setor Bancário Sul, Q. 2 bloco G lote 13 - Asa Sul	Brasília - DF
9	Arquivo Público - Sede	Setor de Garagens Oficiais - SGO Qd 05 Lote 23	Brasília - DF
10	Fundação de Apoio à Pesquisa - Parque Tecnológico	Granja do Torto - BIOTIC	Brasília - DF
11	Secretaria de Estado de Fazenda - Sede	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Vale do Rio Doce	Brasília - DF
12	Secretaria da Mulher do DF - Casa da Mulher Brasileira	CNM 1 Bloco I Lote 02 - RA IX	Ceilândia - DF
13	Secretaria de Estado de Trabalho - Fábrica Social Unidade I	SCIA QD. 14 CONJ. 02 LT.16	Brasília - DF
14	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Edifício Sede	SAIN - Rodoferroviária	Brasília - DF
15	Junta Comercial do Distrito Federal	SAS Quadra 02 Lote 1-A - Asa Sul	Brasília - DF
16	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	SEPN, Quadra 515, Lote 2, Bloco B – Edifício Espaço 515 – Asa Norte	Brasília - DF
17	Secretaria de Governo do DF - Rodoviária do Plano Piloto	SDN - Eixo Rodoviário de Brasília - DF	Brasília - DF
18	Secretaria de Transporte e Mobilidade	SAAN - Estação Rodoferroviária - Sobreloja Ala Sul	Brasília - DF
19	Serviço de Limpeza Urbana do DF	QNP 28 - Área Especial - Setor P Sul	Ceilândia - DF
20	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SCIA	Quadra 09 Conjunto 01 lote 02 - SCIA - Brasília - DF	Brasília - DF
21	Serviço de Limpeza Urbana do DF	SMC Quadra 08 lotes 4 a 7	Ceilândia - DF
22	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SCIA	Quadra 10 Conjunto 01 lotes 2/3 - SCIA	Brasília - DF
23	Secretaria de Segurança Pública do DF	SAM Conjunto A - Edifício Sede - Asa Norte	Brasília - DF
24	Torre Digital	Setor Habitacional Taquari - Lago Norte	Brasília - DF
25	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB - GARAGEM	SGON Quadra. 06 Lote Único	Brasília - DF
26	Taguaparque - Sede	Colônia Agrícola Samambaia - Sede	Brasília/DF
27	Taguaparque - Ginásio de Esportes	Colônia Agrícola Samambaia - Ginásio	Brasília/DF
28	Taguaparque - Centro Cultural	Colônia Agrícola Samambaia - Centro Cultural	Brasília - DF
29	Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural do DF Ed. Sede	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	Brasília/DF

GRUPO 03			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS - Quadra 608/609 Módulos 55,56,57 E 58 - Asa Sul	Brasília-DF
2	HAB - Hospital de Apoio de Brasília	SAIN Quadra 04 Lote S/N - Noroeste	Brasília-DF
3	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1 - Asa Norte	Brasília-DF
4	Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 3 - Asa Norte	Brasília-DF
5	LACEN - Laboratório Central do DF + NIBN - Núcleo de Inspeção de Brasília Norte *divide espaço com o LACEN	SGAN, Quadra 601, Lotes O/P - Asa Norte	Brasília-DF
6	Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador - DF (CEREST)/ Sede SVS	EQS 712/912 - Edifício DISAT - Asa Sul	Brasília-DF
7	Divisão de vigilância Ambiental (DIVAL)	AENW - Trecho 2, Lote 4 - Setor Noroeste	Brasília-DF
8	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte + GSAS 1	SMHN - Quadra 101 - Área Especial - Asa Norte	Brasília-DF
9	CEDIN - Centro Especializado em Doenças Infeciosas	EQS 508/509, AV. W3 - Asa Norte	Brasília-DF
10	HRS - Hospital Regional de Sobradinho	QD 12 Área Especial nº 01 - Setor Central -	Sobradinho-DF
11	HRPL - Hospital Regional de Planaltina	VIA W/L4 - AE - Setor Hospitalar	Planaltina-DF
12	HRL - Hospital da Região Leste	Quadra 21 - Área Especial	Paranoá-DF
13	Casa de Parto / Unidade Básica de Saúde nº 1 São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Área Especial 10 - Centro	São Sebastião-DF

GRUPO 04			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS DOS POSTOS	CIDADE
1	HSVP - Hospital São Vicente de Paulo	QSC AE - Taguatinga Sul	Taguatinga-DF
2	Central de Regulação de Urgências - SAMU	SIA Trecho 3/4 Lotes 2090/2100 – Sede do SAMU	Brasília-DF
3	Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde	SGAP/SIA - Lote 06 Bloco G - Parque de Apoio da SES	Brasília-DF
4	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - Coordenação do curso de enfermagem	Quadra 301, Conjunto A, Lote 01, Samambaia Sul	Samambaia-DF
5	HRGu - Hospital Regional do Guará	QI 06 Lote C - AE - Guará I	Guará-DF
6	HRBZ - Hospital Regional de Brazlândia	Setor Tradicional Área Especial nº 06	Brazlândia-DF
7	HRC - Hospital Regional de Ceilândia	QNM 17 Lote D	Ceilândia-DF
8	HRC - Ambulatório II	QNM 27 AE 1	Ceilândia-DF
9	HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central	Gama-DF
10	HRSAM - Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conjunto C Lote 1/2	Samambaia-DF

11	HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC AE 24 - Taguatinga Norte	Taguatinga-DF
12	Unidade Mista de Saúde (Policlínica Taguatinga) - SRSSO/DIRSAE/GSAS3	C 12 AE - Taguatinga Centro	Taguatinga-DF

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.
- 11.2. Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF.
- 11.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.4. Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com este termo de referência.
- 11.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.
- 11.6. Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação e CPF, inclusive nos casos de substituição.
- 11.7. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.
- 11.8. Vedar que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 11.9. Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 11.10. Manter de forma permanente a fiscalização nos postos de brigada.
- 11.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.
- 11.12. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794, de 01 de março de 2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato tenha sido rescindido ou encerrado.
- 11.13. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012.
- 11.14. Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.
- 11.15. Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.
- 11.16. Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos não relacionados ao serviço.
- 11.17. Não permitir que os empregados da Contratada se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área.
- 11.18. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Executor Local do Contrato as providências adotadas.
- 11.18.1. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.
- 11.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.20. Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 11.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 11.21.1. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste termo e no contrato.
- 11.22. Repassar ao setor de fiscalização da Contratante comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.
- 11.23. Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 11.24. Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.
- 11.25. Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em contrato.
- 11.26. Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

- 11.27. Fornecer, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.
- 11.28. Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.29. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros bombeiros civis.
- 11.31. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.
- 11.32. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.
- 11.33. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.
- 11.34. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 11.35. Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- 11.36. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.
- 11.37. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 11.38. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre os seus respectivos comprovantes.
- 11.39. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 11.40. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) na forma da legislação e convenção vigente na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.41. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no órgão, ambos em uma única entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização deles ou de acordo com o determinado pela Convenção Coletiva da categoria.
- 11.42. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 11.43. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento destes, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- 11.44. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.45. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.
- 11.46. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 11.47. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 11.47.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 11.48. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 11.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.50. Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.51. Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao Executor Local do contrato ou à Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- 11.52. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, de forma originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.53. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.
- 11.54. Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada.

- 11.55. Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente.
- 11.56. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.57. Informar em corredores e locais de grande circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio em locais em que ainda não houver sinalização.
- 11.58. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.59. Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual, e conhecer as vias de escape.
- 11.60. Manter *kit* de primeiros socorros em cada uma das unidades onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com a finalidade de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O *kit* deverá conter, no mínimo, os itens relacionados, conforme **Anexo III**, e estar sempre no prazo de validade.
- 11.61. Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e materiais de arrombamento necessários tais como relacionados no **Anexo III** para uso da brigada e do Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF).
- 11.62. Trocar e/ou repor materiais, equipamentos e insumos de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no **Anexo III**.
- 11.63. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 11.64. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo, dentre outras despesas inerentes ao serviço.
- 11.65. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.
- 11.66. Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007, referente às regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos percentuais ali estabelecidos.
- 11.67. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.69. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas realizados pela Contratada, no que se refere à execução do contrato.
- 12.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências descritas no objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 12.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos Bombeiros Civis como pelo Bombeiro Líder e Mestre, quando houver.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.6. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.
- 12.7. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, após conferência e atesto da execução no valor acordado em contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 12.9. Exigir comprovante, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 12.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.
- 12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.12. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Fatura/Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Executor Local do Contrato deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado à Comissão de Acompanhamento do contrato.

13.4. O relatório circunstanciado do Executor Local do contrato deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo executor local e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado/Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste termo de referência.

13.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 102.201.611,04 (cento e dois milhões, duzentos e um mil seiscentos e onze reais e quatro centavos)**, sendo o valor estimado de **R\$ 53.153.334,72 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para os **GRUPOS 01 e 02**, referentes à contratação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, e **R\$ 49.048.276,32 (quarenta e nove milhões, quarenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, para os **GRUPOS 03 e 04**, referentes à contratação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

GRUPO 01 - SEPLAD/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	40	-	R\$ 40.872,04	R\$ 1.634.881,60	R\$ 19.618.579,20
02	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	6	-	R\$ 45.226,84	R\$ 271.361,04	R\$ 3.256.332,48
03	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	260	R\$ 786,00	R\$ 204.360,00	R\$ 2.452.320,00
04	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	60	R\$ 869,75	R\$ 52.185,00	R\$ 626.220,00
05	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	-	R\$ 24.820,04	R\$ 49.640,08	R\$ 595.680,96
06	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 01</b>					<b>R\$ 2.257.332,90</b>	<b>R\$ 27.087.994,80</b>
GRUPO 02 - SEPLAD/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
07	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	43	-	R\$ 40.872,04	R\$ 1.757.497,72	R\$ 21.089.972,64
08	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	2	-	R\$ 45.226,84	R\$ 90.453,68	R\$ 1.085.444,16
09	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	270	R\$ 786,00	R\$ 212.220,00	R\$ 2.546.640,00
10	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	20	R\$ 869,75	R\$ 17.395,00	R\$ 208.740,00
11	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	-	R\$ 24.820,04	R\$ 49.640,08	R\$ 595.680,96
12	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 02</b>					<b>R\$ 2.172.111,66</b>	<b>R\$ 26.065.339,92</b>
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GRUPOS 01 E 02</b>					<b>R\$ 4.429.444,56</b>	<b>R\$ 53.153.334,72</b>
GRUPO 03 - SES/DF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	22	-	R\$ 40.872,04	R\$ 899.184,88	R\$ 10.790.218,56
14	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	13	-	R\$ 45.226,84	R\$ 587.948,92	R\$ 7.055.387,04
15	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista	-	216	R\$ 786,00	R\$ 169.776,00	R\$ 2.037.312,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
16	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	132	R\$ 869,75	R\$ 114.807,00	R\$ 1.377.684,00
17	Posto de Bombeiro Civil Líder	6	-	R\$ 24.820,04	R\$ 148.920,24	R\$ 1.787.042,88
18	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 03</b>					<b>R\$ 1.965.542,22</b>	<b>R\$ 23.586.506,64</b>
<b>GRUPO 04 - SES/DF</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
19	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	24	-	R\$ 40.872,04	R\$ 980.928,96	R\$ 11.771.147,52
20	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	14	-	R\$ 45.226,84	R\$ 633.175,76	R\$ 7.598.109,12
21	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	-	240	R\$ 786,00	R\$ 188.640,00	R\$ 2.263.680,00
22	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	-	144	R\$ 869,75	R\$ 125.244,00	R\$ 1.502.928,00
23	Posto de Bombeiro Civil Líder	6	-	R\$ 24.820,04	R\$ 148.920,24	R\$ 1.787.042,88
24	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	-	R\$ 44.905,18	R\$ 44.905,18	R\$ 538.862,16
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 04</b>					<b>R\$ 2.121.814,14</b>	<b>R\$ 25.461.769,68</b>
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GRUPOS 03 E 04</b>					<b>R\$ 4.087.356,36</b>	<b>R\$ 49.048.276,32</b>
<b>TOTAIS GLOBAIS ESTIMADOS - GRUPOS 01 A 04</b>					<b>R\$ 8.516.800,92</b>	<b>R\$ 102.201.611,04</b>

14.2. Ressalta-se que a contratação e gestão ficará sob a responsabilidade de cada Secretaria supramencionada, de acordo com a distribuição dos grupos ora demonstrada.

#### 15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de apenas uma pessoa jurídica com capacidade de gerenciamento do objeto em tela, sendo assim objeto de natureza indivisível.

#### 16. DA VISTORIA

16.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

16.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **Anexo I**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **Anexo II**.

16.3. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame, deverão entrar em contato para realizar o agendamento pelos telefones, (61) 3313-8470 e (61) 3313-8170, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: diesp@economia.df.gov.br.

#### 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Brigada Civil com **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados**.

17.1.1. Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea.

17.2. As proponentes deverão apresentar, ainda, o **Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade**, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

#### 18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

18.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.2.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

18.2.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante no item 14.

18.2.3. Para o índice de Grau de Endividamento (GE) as licitantes deverão apresentar índice igual ou inferior à 0,50.

18.2.4. As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos subitens 18.2.2 e 18.2.3.

18.2.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

18.2.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.2.7. Declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 18.2.3 acima, observados os seguintes requisitos:

18.2.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

18.2.7.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

## 19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 20. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

## 21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo assim, o quantitativo registrado fica restrito aos órgãos participantes, nos termos da Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

## 22. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Apresentar cópia, acompanhada do original ou autenticada em cartório, do currículo do Responsável Técnico (RT) da brigada registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

## 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## 24. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e com a proposta de preços da licitante vencedora.

24.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

24.3. Considerando a legislação complementar vigente, em especial o Decreto Distrital nº 21.361, de 2000, que fixa os critérios para o estabelecimento de Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, é indispensável a contratação do serviço em epígrafe para prover os próprios do Governo do Distrito Federal de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e, igualmente, em situações de pânico, como nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalares, em situações de urgência e emergência, tanto aos servidores, e aos prestadores de serviços, quanto aos transeuntes.

24.4. Nesse tomo, destaca-se que os serviços de Bombeiro Civil objetivam atender, em caráter **contínuo e essencial**, a segurança do trabalho, qualidade de vida, proteção e bem-estar do funcionário. A presença de brigadista, dentro da esfera de suas atribuições, assegura uma atuação eficiente da prevenção de acidentes e combate a fatores de riscos ao patrimônios e edificações, na coordenação e combate a princípios de incêndios, salvamento e até a evacuação do pessoal, além de contribuir para a preservação da vida e dos bens da área, melhorar as condições de segurança contra incêndio, contribuir para que a população fixa tenha tranquilidade em seu ambiente de trabalho.

## 25. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Implantar, em até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, e em outros postos que serão incluídos posteriormente, sob risco de penalidades previstas em lei.

25.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

## 26. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A execução, fiscalização e acompanhamento do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

26.2. O servidor ou comissão de execução, fiscalização e acompanhamento do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

26.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.4. O Executor Local do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à Comissão de Acompanhamento de Contrato para as providências cabíveis.

## 27. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

27.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Executor Local do Contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

27.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

27.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota resultante da avaliação periódica (mensal) efetuada pelo Executor Local do contrato.

27.4. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

27.5. A avaliação periódica (mensal) será realizada pelo Executor Local do contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

27.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
Avaliação dos bombeiros civis e serviços a realizar	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do termo de referência.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo.
Forma de avaliação	Realização mensal por parte do executor local do contrato, de inspeção no que se refere à execução dos serviços especificados e avaliações das tabelas 01 e 02 do do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do Termo de Referência e posterior lançamento em sistema próprio.
Periodicidade	Mensal

TABELA 1		
AVALIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS	ADEQUADO	INADEQUADO



1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Utilização de identificação pessoal (crachá)		
5	Utilização de uniforme		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do serviço prestado		
8	Cumprimento das atribuições		

TABELA 2			
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Inspeccionar as dependências da Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las, verificando periodicamente os sistemas de Proteção Contra Incêndio o Pânico.		
2	Treinar a população para o abandono da edificação no que concerne aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos, etc.		
3	Preencher corretamente os livros de ocorrência com todas as atividades do dia, apresentando-os ao executor da unidade para que este tome conhecimento das ocorrências.		
4	Comunicar imediatamente à Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da problemática do local.		
5	Conhecer o funcionamento e saber operar todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes nas edificações (quando existirem).		
6	Conhecer todas as vias de escape dos prédios e auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área.		
7	Acionar imediatamente o CBMDF, em caso de princípio de incêndio, independentemente de análise de situação.		
8	Repassar ao(s) bombeiro(s) que está(rão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.		
9	Assumir o posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
10	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
11	Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Bombeiro Líder, mediante ciência e anuência do Executor Local do Contrato.		
12	Combater os incêndios em sua fase inicial e tentar controlar o fogo por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.		
13	Controlar o pânico em caso de sinistro nas edificações.		
14	Prestar os primeiros socorros a feridos e resgate de vítimas decorrentes de incêndio.		
15	Quando necessário, auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devidas a sinistros.		
16	Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando ocorrer algum sinistro.		
17	Auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, e fornecer os dados necessários sobre o sinistro, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) da Contratante.		
18	Elaborar, implementar e propor alterações ao PPCI.		
19	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
20	Conhecer os locais dos pontos de comando de energia elétrica, bem como os registros de água, para que, quando necessário, seja efetuado o desligamento.		
21	Vistoriar saídas de emergência.		
22	Vistoriar elevadores.		
23	Vistoriar para-raios/aterramento.		
24	Vistoriar extintores.		
25	Vistoriar nível de reservatórios de água.		
26	Vistoriar hidrantes e mangueiras de incêndio.		
27	Vistoriar sistema de bombas de incêndio.		
28	Vistoriar portas corta-fogo.		

29	Vistoriar a iluminação de emergência.		
30	Operar equipamento de radiocomunicação, sempre que necessário.		
31	Observar e cumprir todas as normas internas da Contratante e também, de comportamento profissional.		
32	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
33	Atender, de pronto, às determinações emanadas da Contratante.		

27.7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

$$VF = NF = FQ$$

**Onde:**

VF: Valor de Fatura

NF: Nota Final

FQ: Fator de Qualidade (%)

$$PA = (IA/QA) * 100$$

**Onde:**

PA: Percentual de Avaliação

IA: Quantidade de itens avaliados como Adequados

QA: Quantidade de itens avaliados = 41

$$NL = PA \times P$$

**Onde:**

NL: Nota do Executor Local

PA: Percentual de Avaliação

P: Quantidade total de postos alocados em cada unidade do contrato.

$$NF = \sum NL/QPC$$

**Onde:**

NF: Nota Final

NL: Nota do Executor Local

QPC: Quantidade de Postos do Contrato

27.7.1. Assim, a avaliação consistirá nos seguintes graus de avaliação e glosa:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA			
<b>Nota Final Mensal</b>	95,51 a 100	90,51 a 95,50	0 - 90,50
<b>Conceito</b>	<b>BOM</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
<b>Fator de Qualidade</b>	100%	95%	90%
<b>Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato</b>	-	2%	5%

27.8. Ao final de cada período avaliativo, a empresa receberá da Administração um relatório com as falhas registradas e com o resultado final do Fator de Qualidade (FQ) com base na soma total da pontuação obtida.

27.8.1. Caso seja apurado percentual a ser descontado, deverá ser emitida Fatura/Nota Fiscal no valor com desconto aplicado, no mês imediatamente subsequente a respectiva apuração.

27.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

27.10. Os critérios definidos nas **tabelas 1 e 2** não poderão ser alterados.

27.11. A apuração dos percentuais de glosa não impedem a aplicação das sanções administrativas.

27.11.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada como "RUIM", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

## 28. DA CONTA VINCULADA

28.1. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

28.1.1. 13º salário;

28.1.2. Férias e Abono de Férias;

28.1.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

28.1.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

28.2. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

**29. DO PAGAMENTO**

29.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

29.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

29.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

**30. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

30.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS](#).

**31. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é a mesma prevista no Instrumento Convocatório.

**32. DA SUSTENTABILIDADE**

32.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas estatais dependentes do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**33. DOS ANEXOS**

33.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

33.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria.

33.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

33.1.3. Anexo III - Planilha Composição de Custo - Uniformes e Materiais.

33.1.4. Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

33.1.5. Anexo V - Memorial de Cálculo para Composição de Custos e Formação de Preços.

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ realizou a vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Representante da SEPLAD/DF

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº \_\_\_\_\_, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria

e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da Empresa

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - UNIFORMES E MATERIAIS**

UNIFORMES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Japona confeccionada em tecido nylon.	Unidade	1	R\$106,06	R\$106,06
02	Gandola, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil) confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2	R\$158,19	R\$316,38
03	Camiseta, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil), confeccionada em tecido malha ou 100% algodão.	Unidade	2	R\$35,00	R\$70,00
04	Calça, devidamente aprovada pelo CBMDF, confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2	R\$128,25	R\$256,50
05	Cinto, com fivela e ponteira, confeccionado em tecido nylon, na cor preta.	Unidade	1	R\$41,78	R\$41,78
06	Meias, cano longo, confeccionado em tecido com 78% algodão, 21% poliamida e 1% de outras fibras, na cor preta.	Par	2	R\$20,00	R\$40,00
07	Bombacha, com presilha, confeccionada em tecido elástico, na cor preta.	Par	2	R\$3,00	R\$6,00
08	Calçado de segurança (Coturno), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Confeccionado em couro Nobuck hidrofugado, resistente a penetração de água, com biqueira de proteção, solado rígido, forração interna impermeável e com rápida dispersão de umidade, palmilha de absorção de impacto, na cor preta.	Par	1	R\$231,29	R\$231,29
<b>CUSTO TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$1.068,01</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES</b>					<b>R\$89,00</b>

EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DEPRECIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR DE DEPRECIÇÃO ANUAL
01	Prancha longa rígida completa, para imobilização e transporte, confeccionada em polietileno, cinto tirante modelo aranha e imobilizador lateral de cabeça (Head Block).	Unidade	1	R\$552,85	R\$552,85	90%	10	R\$49,76
02	Colar cervical de resgate 4x1, regulável, tamanhos PP/P/M/G.	Unidade	2	R\$84,36	R\$168,72	90%	5	R\$30,37
03	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 30x8x2cm, na cor roxa e tamanho PP.	Unidade	3	R\$7,37	R\$22,11	100%	5	R\$4,42
04	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm, na cor azul e tamanho P.	Unidade	3	R\$10,55	R\$31,65	100%	5	R\$6,33
05	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões	Unidade	3	R\$11,83	R\$35,49	100%	5	R\$7,10

	63x9x2cm, na cor laranja e tamanho M.							
06	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 86x10x2cm, na cor verde e tamanho G.	Unidade	3	R\$9,95	R\$29,85	100%	5	R\$5,97
07	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 120x12x2cm, na cor amarela e tamanho GG.	Unidade	3	R\$23,00	R\$69,00	100%	5	R\$13,80
08	Reanimador manual completo (Bolsa, Válvula e Máscara), uso adulto, confeccionado em silicone autoclavável, volume mínimo de 1800.	Unidade	1	R\$143,81	R\$143,81	90%	10	R\$12,94
09	Bolsa/Mochila de atendimento pré-hospitalar – APH, com alças, compartimentação interna e externa, confeccionada em nylon impermeabilizado, dimensões mínimas de 750 x 350 x 310 mm	Unidade	1	R\$370,00	R\$370,00	100%	5	R\$74,00
10	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensões mínimas de 14,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	1	R\$28,89	R\$28,89	80%	5	R\$4,62
11	Termômetro digital axilar, com Beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$14,20	R\$14,20	90%	10	R\$1,28
12	Esfigmomanômetro digital braquial, com Beep sonoro, para aferição da pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$87,42	R\$87,42	90%	10	R\$7,87
13	Oxímetro digital, com Beep sonoro, para a aferição da saturação de oxigênio – SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$81,42	R\$81,42	100%	5	R\$16,28
14	Megafone com controle de volume, especificação desejável mínima: Entre 30w e 35w, alcance entre 600m e 650m, autonomia de 9 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	R\$166,54	R\$166,54	90%	10	R\$14,99
15	Lanterna holofote 19 LED's 2 modos de iluminação bateria embutida recarregável, com cabo de alimentação	Unidade	2	R\$81,33	R\$162,66	90%	5	R\$29,28
16	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	R\$1.508,48	R\$1.508,48	90%	10	R\$135,76
17	Maca fixa, com suporte para lençol em rolo, regulagem de cabeceira, escadinha de dois degraus, confeccionada em estrutura de aço tubular, com leito de madeira estofado em espuma, revestido em courvin, higienizável, dimensões mínimas de 1,80m de comprimento, 0,63m de largura, 0,78 de altura do	Unidade	1	R\$1.170,49	R\$1.170,49	90%	10	R\$105,34

	leito e de 190Kg de capacidade de resistência.							
18	Escada dobrável, especificação desejável mínima: Confeccionada em alumínio, trava de segurança, 07 degraus antiderrapantes, pés emborrachados, 120Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	R\$226,01	R\$226,01	90%	5	R\$40,68
19	Alicate/tesoura corta vergalhão, 24 polegadas	Unidade	1	R\$102,28	R\$102,28	100%	5	R\$20,46
20	Alicate universal, especificação desejável mínima: 08 polegadas.	Unidade	1	R\$28,97	R\$28,97	80%	5	R\$4,64
21	Kit de chave combinada, jogo composto por 10 peças, nº 6 a 22 mm.	Jogo	1	R\$51,33	R\$51,33	80%	5	R\$8,21
22	Kit de chave de fenda e Phillips com hastes forjadas em aço vanádio com acabamento niquelada e cromada, cabo em polipropileno azul, pontas fosfatizadas, resistentes a quedas, jogo composto por 5 peças, sendo 3 chaves de fenda: 3x100mm (1/8"x4") - 4x150mm (3/16"x6") - 6x200mm (1/4"x8") e 2 chaves phillips 4,5x100mm (3/16"x4") ph1 - 6x150mm (1/4"x6") ph2.	Jogo	1	R\$44,93	R\$44,93	80%	5	R\$7,19
23	Martelo orelha/unha, especificação desejável mínima: Cabeça de 27mm, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	R\$30,38	R\$30,38	80%	5	R\$4,86
24	Caixa para ferramentas metálica, especificação desejável mínima: Modelo sanfonada, 05 gavetas.	Unidade	1	R\$124,68	R\$124,68	90%	10	R\$11,22
25	Ferramenta do tipo alavanca "hooligan" com estrias no corpo da alavanca para melhor aderência, ponta perfurante, haste chata para alavanca, ponteira com cunha tipo pé de cabra, corpo em aço ou aço com níquel, medidas entre 75 cm e 93 cm de comprimento.	Unidade	1	R\$607,58	R\$607,58	90%	10	R\$54,68
26	Machado, especificação mínima desejável: Modelo arrombador, com lâmina e cunha, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	R\$479,00	R\$479,00	80%	5	R\$76,64
27	Corda semi-estática, uso como cabo-guia de segurança, dimensões exatas de 12mm de diâmetro, 30m de comprimento.	Rolo	2	R\$107,10	R\$214,20	50%	2	R\$53,55
28	Cone de sinalização, confeccionado em PVC, dimensões mínimas de 50cm de altura.	Unidade	8	R\$43,64	R\$349,12	100%	5	R\$69,82
29	Painel para ferramentas: especificação desejável mínima: Modelo perfurado em eucatex com dimensões de 610x1220mm	Unidade	2	R\$49,34	R\$98,68	10%	10	R\$0,99
30	Kit com 10 suportes de 5cm zincado para painel eucatex perfurado.	Unidade	2	R\$18,94	R\$37,88	10%	10	R\$0,38
<b>CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA</b>								<b>R\$873,43</b>

## EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL: (BÁSICO / LÍDER / MESTRE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DEPRECIACÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR DE DEPRECIACÃO ANUAL
01	Radiocomunicador portátil (Hand Talk) digital, com carregador de mesa, especificação desejável mínima: Faixa de frequência de 900MHz, transmissão por salto de frequência (FHSS), alcance de 5Km, autonomia de até 19 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso	Unidade	2	R\$ 2.556,74	R\$ 5.113,48	90%	5	R\$ 920,43
02	Capacete de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe A tipo III, jugular ajustável.	Unidade	2	R\$ 146,99	R\$ 293,98	90%	5	R\$ 52,92
03	Óculos de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo ampla visão, proteção contra raios UVA e UVB.	Unidade	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38	90%	5	R\$ 1,33
04	Protetor auditivo, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo tipo concha, contra ruídos.	Unidade	2	R\$ 29,71	R\$ 59,42	90%	10	R\$ 5,35
05	Respirador semi-facial completo (Cartucho, filtro e retentor), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Proteção contra vapores, gases, poeiras, névoas e fumos.	Unidade	3	R\$ 35,55	R\$ 106,65	100%	5	R\$ 21,33
06	Luva isolante (Alta Tensão) completa, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe 00, 2,5Kv, contra choques elétricos, lesões, tamanho G.	Par	2	R\$ 237,76	R\$ 475,52	50%	2	R\$ 118,88
07	Luva de proteção (Raspa de Couro), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo cano longo, contra cortes, lesões, tamanho G.	Par	2	R\$ 10,38	R\$ 20,76	90%	5	R\$ 3,74
08	Cinto de segurança (Paraquedista), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: 5 pontos, talabarte duplo (Formato Y) com absorvedor de energia.	Unidade	2	R\$ 231,11	R\$ 462,22	100%	5	R\$ 92,44
09	Dispositivo trava-quadras com extensor, para corda semi-elástica de 12mm.	Unidade	2	R\$ 138,31	R\$ 276,62	100%	5	R\$ 55,32
10	Capa de chuva plástica e impermeável, em PVC forrado, com capuz e mangas compridas.	Unidade	2	R\$ 17,25	R\$ 34,50	100%	5	R\$ 6,90
11	Joelheira em algodão e polipropileno, com forro em espuma	Par	2	R\$ 118,78	R\$ 237,56	100%	5	R\$ 47,51
<b>CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL</b>								<b>R\$ 1.326,15</b>

MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica), sem pó, tamanho M, embalagem com 100 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	2	R\$20,11	R\$40,22
02	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica), sem pó, tamanho G, embalagem com 100 unidades, descartável, na	Caixa	3	R\$18,69	R\$56,07

	cor azul.				
03	Máscara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripla camada, com elástico, ajuste no nariz, embalagem com 50 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	5	R\$6,25	R\$31,25
04	Curativo adesivo, tamanho padrão, embalagem com 40 unidades, descartável, na cor transparente.	Caixa	4	R\$13,41	R\$53,64
05	Soro fisiológico, para antisepsia, embalagem com 250mL.	Frasco	4	R\$7,75	R\$31,00
06	Álcool etílico hidratado 70º INPM, para assepsia, embalagem com 1L	Litro	4	R\$6,98	R\$27,92
07	Compressa de gaze, 05 dobras, 08 camadas, dimensões exatas de 7,50cm x 7,50cm, embalagem com 10 unidades, descartável.	Pacote	100	R\$0,63	R\$63,00
08	Compressa de gaze esterilizada, dimensões exatas de 10cm x 15cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5	R\$0,97	R\$4,85
09	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações, dimensões exatas de 100cm x 100cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5	R\$10,13	R\$50,65
10	Bandagem triangular, dimensões exatas de 142cm x 100cm x 100cm, descartável.	Unidade	5	R\$9,02	R\$45,10
11	Atadura de crepom, dimensões exatas de 20cm x 1,8m, descartável	Unidade	10	R\$1,00	R\$10,00
12	Atadura de crepom, dimensões exatas de 10cm x 1,8m, descartável	Unidade	10	R\$0,48	R\$4,80
13	Lençol para maca em rolo, confeccionado em papel, dimensões exatas de 70cm x 50m, descartável.	Rolo	2	R\$6,98	R\$13,96
14	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões exatas de 5cm x 4,5m.	Rolo	2	R\$6,22	R\$12,44
15	Fita adesiva (Crepe), dimensões exatas de 19mm x 50m.	Rolo	2	R\$4,65	R\$9,30
16	Fita de segurança (Zebrada), dimensões exatas de 70mm x 200m.	Rolo	10	R\$8,90	R\$89,00
17	Cobertor térmico, aluminizado, dimensões exatas de 1,40cm x 2,10cm, descartável.	Unidade	2	R\$5,11	R\$10,22
18	Caneta esferográfica, tinta de alta qualidade, ponta média de 1,0mm, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, na cor azul.	Unidade	12	R\$0,53	R\$6,36
19	Livro de registro (Ocorrências), capa dura, termo de abertura e de encerramento, 200 páginas numeradas tipograficamente.	Unidade	2	R\$9,89	R\$19,78
<b>CUSTO TOTAL ANUAL DOS MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO</b>					<b>R\$579,56</b>

CUSTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL										
GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS	CUSTO POR ENDEREÇO	CUSTO TOTAL ANUAL	MESES POR ANO	CUSTO MENSAL	Nº DE PROFISSIONAIS POR GRUPO	CUSTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAL POR PROFISSIONAL	SOMA DOS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAIS POR PROFISSIONAL	MÉDIA DOS CUSTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MENSAIS POR PROFISSIONAL
1	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	28	R\$ 873,43	R\$ 24.456,04	12	R\$ 2.038,00	192	R\$ 10,61	R\$ 33,77	R\$ 26,64
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 37.132,20		R\$ 3.094,35		R\$ 16,12		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 16.227,68		R\$ 1.352,31		R\$ 7,04		
2	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	30	R\$ 873,43	R\$ 26.202,90		R\$ 2.183,58	188	R\$ 11,61	R\$ 36,96	
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)		R\$ 1.326,15	R\$ 39.784,50		R\$ 3.315,38		R\$ 17,64		
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 17.386,80		R\$ 1.448,90		R\$ 7,71		
3	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida	13	R\$ 873,43	R\$ 11.354,59		R\$ 946,22	156	R\$ 6,07	R\$ 19,30	
	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil:		R\$ 1.326,15	R\$ 17.239,95		R\$ 1.436,66		R\$ 9,21		



	(Básico / Líder / Mestre)							
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 7.534,28	R\$ 627,86		R\$ 4,02	
	Equipamentos Permanentes por Localidade Assistida		R\$ 873,43	R\$ 10.481,16	R\$ 873,43		R\$ 5,20	
4	Equipamentos por Posto Implantado de Bombeiro Civil: (Básico / Líder / Mestre)	12	R\$ 1.326,15	R\$ 15.913,80	R\$ 1.326,15	168	R\$ 7,89	R\$ 16,54
	Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar / Consumo		R\$ 579,56	R\$ 6.954,72	R\$ 579,56		R\$ 3,45	

#### ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 4 (quatro) casas decimais os percentuais e em 2 (duas) casas decimais os valores em moeda corrente.

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO DIURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto		129
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.542,90</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 378,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 126,29
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 504,71</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 190,80
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,35
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,67%</b>	<b>R\$ 711,86</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 908,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 113,57
C	SAT	4,00%	R\$ 181,72
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 68,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 45,43
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,26
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,09
H	FGTS	8,00%	R\$ 363,43
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37,80%</b>	<b>R\$ 1.717,22</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 788,39</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>VALOR</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.717,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.217,47</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,36
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 145,37
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3,59%</b>	<b>R\$ 163,08</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>4.1</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,18
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 1,36
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,54</b>

4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 378,42
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,72
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,91
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 149,92
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 52,24
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,99
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 89,95
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 703,70</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 708,24</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 3.300,40</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 304,41
B	Lucro	3,12%	R\$ 282,41
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 586,82</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 66,42
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 306,54
C.3	ISS	5,00%	R\$ 510,90
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 883,86</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.470,68</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.542,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.217,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 163,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 708,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 8.747,33</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.470,68
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 10.218,01</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO NOTURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto		35
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
D	Adicional Noturno		R\$ 539,81
E	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.082,71</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>PERCENTUAL VALOR</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% R\$ 423,39
B	Adicional de Férias		2,78% R\$ 141,30
<b>SUBTOTAL</b>			<b>11,11% R\$ 564,69</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias		4,20% R\$ 213,47
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		0,36% R\$ 18,30
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15,67% R\$ 796,46</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL VALOR</b>
A	INSS		20,00% R\$ 1.016,54
B	Salário Educação		2,50% R\$ 127,07
C	SAT		4,00% R\$ 203,31
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 76,24
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 50,83
F	SEBRAE		0,60% R\$ 30,50
G	INCRA		0,20% R\$ 10,17
H	FGTS		8,00% R\$ 406,62
<b>SUBTOTAL</b>			<b>37,80% R\$ 1.921,28</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 788,39</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>VALOR</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.921,28
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.506,13</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado		0,35% R\$ 17,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03% R\$ 1,52
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,010% R\$ 0,51
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		3,20% R\$ 162,65
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3,59% R\$ 182,47</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>4.1</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>PERCENTUAL VALOR</b>
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade		0,07% R\$ 3,56
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		0,03% R\$ 1,52
<b>SUBTOTAL</b>			<b>0,10% R\$ 5,08</b>
<b>4.2</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>PERCENTUAL VALOR</b>

A	Férias	8,33%	R\$ 423,39
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 14,23
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,08
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 167,73
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 58,45
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,77
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 100,64
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 787,31</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 792,39</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 3.692,60</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 336,84
B	Lucro	3,12%	R\$ 312,50
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 649,34</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 73,49
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 339,20
C.3	ISS	5,00%	R\$ 565,34
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 978,03</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.627,37</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.082,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.506,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 792,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 9.679,34</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.627,37
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 11.306,71</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO DIURNO PLANTONISTA 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Plantão		928
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.542,90</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 378,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 126,29
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 504,71</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 190,80
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,35
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,67%</b>	<b>R\$ 711,86</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 908,58
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 113,57
C	SAT	4,00%	R\$ 181,72
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 68,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 45,43
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,26
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,09
H	FGTS	8,00%	R\$ 363,43
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37,80%</b>	<b>R\$ 1.717,22</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 788,39</b>
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 711,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.717,22
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.217,47</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,36
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 145,37
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3,59%</b>	<b>R\$ 163,08</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>4.1</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,18
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,36
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,54</b>
<b>4.2</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>

A	Férias	8,33%	R\$ 378,42
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,72
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,91
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,54
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 149,92
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 52,24
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,99
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 89,95
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 703,70</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 708,24</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 3.300,40</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 304,41
B	Lucro	3,12%	R\$ 282,41
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 586,82</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 66,42
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 306,54
C.3	ISS	5,00%	R\$ 510,90
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 883,86</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.470,68</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.542,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.217,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 163,08
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 708,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 8.747,33</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.470,68
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 10.218,01</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>
<b>VALOR POR PLANTÃO (TOTAL / 13 MÁXIMO DE PLANTÕES POR MÊS)</b>			<b>R\$ 786,00</b>

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO NOTURNO PLANTONISTA 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Plantão		322
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.494,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.494,54
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.048,36
D	Adicional Noturno		R\$ 539,81
E	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.082,71</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 423,39
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 141,30
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 564,69</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 213,47
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 18,30
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,67%</b>	<b>R\$ 796,46</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 1.016,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 127,07
C	SAT	4,00%	R\$ 203,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 76,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 50,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 30,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 10,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 406,62
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 788,39</b>
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 796,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.921,28
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.506,13</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 17,79
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,52
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 162,65
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3,59%</b>	<b>R\$ 182,47</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>4.1</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,56
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,52
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 5,08</b>
<b>4.2</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 423,39



B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 14,23
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,02
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,08
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 167,73
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 58,45
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,77
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 100,64
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 787,31</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 792,39</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 3.692,60</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 336,84
B	Lucro	3,12%	R\$ 312,50
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 649,34</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 73,49
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 339,20
C.3	ISS	5,00%	R\$ 565,34
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 978,03</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.627,37</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.082,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.506,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 182,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 792,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 9.679,34</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.627,37
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 11.306,71</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>
<b>VALOR POR PLANTÃO (TOTAL / 13 MÁXIMO DE PLANTÕES POR MÊS)</b>			<b>R\$ 869,75</b>

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL LÍDER 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto		16
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5103-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 4.330,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil Líder
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 4.330,60
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 1.299,18
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.629,78</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 468,96
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 156,51
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 625,47</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 236,45
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 20,27
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,67%</b>	<b>R\$ 882,19</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 1.125,96
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 140,74
C	SAT	4,00%	R\$ 225,19
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 84,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 56,30
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 450,38
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37,80%</b>	<b>R\$ 2.128,06</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 588,29
C	Plano de Saúde		R\$ 175,76
D	Fundo Social e Odontológico		R\$ 12,20
E	Auxílio Funeral		R\$ 12,14
F	Seguro de vida		R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 788,39</b>
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 882,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 2.128,06
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.798,64</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 19,70
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,69
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 0,56
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 180,15
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3,59%</b>	<b>R\$ 202,10</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
<b>4.1</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,94
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,69
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 5,63</b>

4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 468,96
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 15,76
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,13
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 5,63
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 185,78
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 64,74
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 18,58
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 111,47
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 872,05</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 877,68</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 4.090,03</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 369,71
B	Lucro	3,12%	R\$ 343,00
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 712,71</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 80,67
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 372,30
C.3	ISS	5,00%	R\$ 620,50
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.073,47</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.786,18</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.629,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.798,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 202,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 877,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 10.623,84</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.786,18
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 12.410,02</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>

TIPO DE POSTO: BOMBEIRO CIVIL MESTRE 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000140/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Brigada de incêndio	Posto		4
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Brigada de incêndio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5103-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 8.161,01
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Bombeiro Civil Mestre
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000140/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 8.161,01
B	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 2.448,30
C	Adicional Noturno		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>R\$ 10.609,31</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 883,76
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 294,94
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 1.178,70</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,20%	R\$ 445,59
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 38,19
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,67%</b>	<b>R\$ 1.662,48</b>
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 2.121,86
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 265,23
C	SAT	4,00%	R\$ 424,37
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 159,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 106,09
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 63,66
G	INCRA	0,20%	R\$ 21,22
H	FGTS	8,00%	R\$ 848,74
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37,80%</b>	<b>R\$ 4.010,31</b>
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$ 0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 588,29	
C	Plano de Saúde	R\$ 175,76	
D	Fundo Social e Odontológico	R\$ 12,20	
E	Auxílio Funeral	R\$ 12,14	
F	Seguro de vida	R\$ 0,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 788,39</b>	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 1.662,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 4.010,31
2.3	Benefícios Mensis e Diários		R\$ 788,39
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.461,18</b>
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 37,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 3,18
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,010%	R\$ 1,06
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 339,50
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3,59%</b>	<b>R\$ 380,87</b>
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 7,43
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 3,18
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 10,61</b>
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR

A	Férias	8,33%	R\$ 883,76
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 29,71
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 2,12
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 10,61
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,30%	R\$ 350,11
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 122,01
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 35,01
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,98%	R\$ 210,06
<b>SUBTOTAL</b>		<b>15,49%</b>	<b>R\$ 1.643,38</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	<b>R\$ 1.653,99</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:</b>		<b>72,65%</b>	<b>R\$ 7.707,65</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>VALOR</b>
A	Uniformes		R\$ 89,00
B	Materiais e equipamentos		R\$ 26,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115,64</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	3,48%	R\$ 668,89
B	Lucro	3,12%	R\$ 620,56
<b>SUBTOTAL A + B</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 1.289,45</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 145,94
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 673,58
C.3	ISS	5,00%	R\$ 1.122,63
<b>SUBTOTAL C</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 1.942,15</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.231,60</b>
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)</b>			<b>VALOR</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 10.609,31
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 6.461,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 380,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.653,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 115,64
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 19.220,99</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.231,60
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 22.452,59</b>
<b>BDI</b>			<b>16,81%</b>

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR POSTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO POR POSTO
01	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	4	R\$ 10.218,01	R\$ 40.872,04
02	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	4	R\$ 11.306,71	R\$ 45.226,84
03	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	1	R\$ 786,00	R\$ 786,00
04	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	1	R\$ 869,75	R\$ 869,75
05	Posto de Bombeiro Civil Líder	2	R\$ 12.410,02	R\$ 24.820,04
06	Posto de Bombeiro Civil Mestre	2	R\$ 22.452,59	R\$ 44.905,18

\*O valor das diárias dos plantonistas já se encontram nas respectivas planilhas de cada cargo.

## ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

O módulo 1 é composto pelos seguintes itens:

##### 1.A - SALÁRIO BASE

Foi considerado o piso salarial de cada posto, de acordo com a Cláusula 4ª da CCT 2023/2023:

- Piso salarial de Bombeiro Civil Básico: R\$3.494,54;
- Piso salarial de Bombeiro Civil Líder: R\$4.330,60;
- Piso salarial de Bombeiro Civil Mestre: R\$8.161,01;
- Jornada de trabalho adotada: 12 horas por 36 horas.

**1.B - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Com base na Cláusula 10ª da CCT 2023/2023 e no artigo 193 da CLT (Lei nº 12.740, de 2012), fica garantido o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas), dentro do território geográfico do Distrito Federal.

- Fórmula: 30% x salário base

**1.D - ADICIONAL NOTURNO**

Com base nos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula 40ª da CCT 2023/2023, parágrafo terceiro, os postos cuja jornada de trabalho compreende o período de 22h às 5h dá direito ao empregado de receber o adicional noturno, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

- Fórmula:  $((\text{salário base}/180)*1,3)*0,225*7*13,58$

Onde:

- 180 = base mensal de horas para cálculo;
- 1,3 = 30% de adicional de periculosidade;
- 0,225 = 22,5% aplicado sobre o valor da hora diurna;
- 7 = representam as horas noturnas trabalhadas a partir das 22h até a conclusão da jornada.
- 13,58 = referem-se à quantidade média mensal de plantões/dias a serem trabalhados por cada dupla de bombeiros civis, considerando o limite semanal de 36h de trabalho (Fórmula:  $13 + (7/12)$ ), em que 13 é a quantidade máxima de plantões por mês, 7 é a compensação dos meses com 31 dias e 12 é a quantidade de meses do ano).

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

O módulo 2 é dividido em três submódulos:

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

A cada mês trabalhado, o empregado tem direito ao recebimento do 13º salário proporcional e das férias. Considerando que a remuneração no mês de férias já está contemplada no item salário, inclui-se nesse submódulo apenas o terço constitucional de férias.

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	$(1/3)/12 = 2,78\%$	Art. 7º, XVII da CF.
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,11%</b>		
C	Incidência do Submódulo 2.2	4,20%	$11,11\% \times 37,80\% \times 100 = 4,20\%$	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	$40\% * 8\% * 11,11\% \times 100\% = 0,36\%$	
<b>TOTAL</b>		<b>15,67%</b>		

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

As obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas incluídas nesse submódulo são:

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	4,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou Sesi	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70 e Lei nº 2.613/55
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37,80%</b>	

**SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 13,58)	Art. 4º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 13ª da CCT 2023/2023. Obs.: A rubrica correspondente ao transporte foi "zerada" nas planilhas de custo e formação de
B	Desconto legal do vale transporte	(-6% x salário base)	

			preço, considerando que o desconto é superior ao valor mensal de passagens a serem recebidas por todos os profissionais.
C	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$43,62 - R\$0,30 (desconto fixado na CCT) multiplicado média mensal de plantões/dias (13,58)	Art. 458 CLT; Cláusula 11ª da CCT 2023/2023
D	Plano de Saúde	Valor de R\$ 175,76	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 13ª da CCT 2023/2023
E	Fundo Social e Odontológico	Valor de R\$ 12,20	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 14ª da CCT 2023/2023
F	Auxílio Funeral	Valor de R\$ 12,14	Cláusula 15ª da CCT 2023/2023

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

O módulo 3 contempla os custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a esses as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. $0,035 = 3,50\%$ = percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = 0,35\%$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução nº 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 8\%) = 0,03\%$	Percentual do FGTS sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = 0,010\%$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%)* = 3,20\%$	
<b>TOTAL</b>		<b>(A + B + C + D) = 3,59%</b>	

### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. $(11,11\% \times 2,00\% \times 33,33\% \times 100\%) = 0,07\%$	Art. 7.º, inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	$(37,8\% \times 0,07\% \times 100\%) = 0,03\%$	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>(A + B) = 0,10%</b>	
SUBMÓDULO 4.2 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.2	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7.º, inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7.º, inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	$(37,80\% \times 8,73\%) \times 100\% = 3,30\%$	

B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	$(15,67\% + 3,59\% + 0,10\%) \times (8,33\% + 0,28\% + 0,02\% + 0,10\% + 1,15\% + 0,33\%) = 1,98\%$	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
<b>SUBTOTAL</b>		<b>(A + B + C + D + E + F + G) = 15,49%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>15,59%</b>	

## MÓDULO 5 - INSUMOS DA EXECUÇÃO

### A - UNIFORMES

• As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais; e

• Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal para cada peça do uniforme.

Cálculo constante do **Anexo III** do Termo de Referência. Fundamentação Legal: art. 458 da CLT.

### B - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

• É obrigatório o fornecimento de equipamentos de uso individual e coletivo a todos os funcionários, segundo o regime de seu posto, bem como de materiais de primeiros socorros e de consumo necessários à prestação dos serviços. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais;

• Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal com cada equipamento. O somatório destes itens gera o custo total mensal com equipamentos e EPIs conforme constante do **Anexo III** do Termo de Referência.

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	3,48%	Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se o percentual máximo de <b>3,48%</b> , obtido por meio da média dos percentuais dos seguintes valores públicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato nº 014/2017, com mesmo objeto, vigentes na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e</li> <li>• Pregão Eletrônico nº 26/2022 - TRF 1ª Região e Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Ministério da Economia.</li> </ul>
B	Lucro	3,12%	A taxa de lucro foi apurada conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, perfazendo o percentual de <b>3,12%</b> , corresponde a média dos percentuais referentes à rubrica "Lucro" dos seguintes valores públicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato nº 014/2017, com mesmo objeto, vigentes na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e</li> <li>• Pregão Eletrônico nº 26/2022 - TRF 1ª Região e Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Ministério da Economia.</li> </ul>
<b>SUBTOTAL (A + B)</b>		<b>6,60%</b>	
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	Segundo as regras vigentes, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que lhes são equiparadas pela legislação



			do Imposto de Renda. A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02). A alíquota do PIS/PASEP utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 0,65% (art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas. A alíquota do COFINS utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 3,00% (Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
<b>SUBTOTAL (C.1 + C.2 + C.3)</b>		<b>8,65%</b>	
<b>PERCENTUAL DO BDI</b>		<b><math>\frac{((1+\text{custos indiretos}) * (1+\text{lucro}))}{(1-\text{tributos})} - 1 = 16,81\%</math></b>	

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC**  
**ANEXO II - DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF  
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços, constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.

GRUPO 01 - SEPLAD/DF						
ITEM	TIPO DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	posto	40	R\$	R\$	R\$
2	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno		6	R\$	R\$	R\$
3	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	plantão	260	R\$	R\$	R\$
4	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno		60	R\$	R\$	R\$
5	Posto de Bombeiro Civil Líder	posto	2	R\$	R\$	R\$
6	Posto de Bombeiro Civil Mestre		1	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 01</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

GRUPO 02 - SEPLAD/DF						
ITEM	TIPO DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
7	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	posto	43	R\$	R\$	R\$
8	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno		2	R\$	R\$	R\$
9	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	plantão	270	R\$	R\$	R\$
10	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno		20	R\$	R\$	R\$
11	Posto de Bombeiro Civil Líder	posto	2	R\$	R\$	R\$
12	Posto de Bombeiro Civil Mestre		1	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS - GRUPO 02</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GRUPOS 01 E 02</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
GRUPO 03 - SES/DF						
ITEM	TIPO DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
13	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	posto	22	R\$	R\$	R\$
14	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno		13	R\$	R\$	R\$
15	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	plantão	216	R\$	R\$	R\$
16	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno		132	R\$	R\$	R\$
17	Posto de Bombeiro Civil Líder	posto	6	R\$	R\$	R\$
18	Posto de Bombeiro Civil Mestre		1	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAIS GERAIS - GRUPO 03</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
GRUPO 04 - SES/DF						
ITEM	TIPO DE POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
19	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	posto	24	R\$	R\$	R\$
20	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno		14	R\$	R\$	R\$
21	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	plantão	240	R\$	R\$	R\$

22	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno		144	R\$	R\$	R\$
23	Posto de Bombeiro Civil Líder	posto	6	R\$	R\$	R\$
24	Posto de Bombeiro Civil Mestre		1	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAIS - GRUPO 04</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GRUPOS 03 E 04</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAIS GLOBAIS ESTIMADOS - GRUPOS 01 A 04</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços.

Declaramos que atendemos as qualificações mínimas exigidas em cada mão-de-obra.

Declaramos que estamos cientes e cumprimos todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que abstermos de realizar vistoria e que estamos cientes que não poderemos alegar desconhecimento do local da execução do objeto da Licitação, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência. (caso não faça vistoria).

**Seguem anexo a nossa proposta:**

- 1) as demais especificações dos serviços a serem prestados;
- 2) as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- 3) Declaração de Vistoria – conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;
- 4) Declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;
- 5) Declaração /documento probatório de que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC**

**ANEXO III - DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_

No dia \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e **Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Ud	Qt	Valor Unitário	Valor
-------	------	-----------	----	----	----------------	-------

					(R\$)	Total (R\$)
	1	2	3	4	6	7=6x4
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS							
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	2		3	4	6	7=6x4
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>							

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

[autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECANTI/SCG/COLIC**

**ANEXO IV - DO EDITAL**

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO PADRÃO nº 04/2002**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: \_\_\_\_\_

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor e da Repactuação**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.10.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.
- 5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária:

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_(\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura até \_\_/\_\_/\_\_, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10(dez) dias corridos, conforme previsão do Edital item 20.3.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
  - 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado,

- comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

#### 11.9 – Conforme item 11 do Termo de Referência, constituem demais Obrigações da Contratada:

11.9.1. Executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste termo de referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.

11.9.2. Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF.

11.9.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.9.4. Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com este termo de referência.

11.9.5. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

11.9.6. Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição.

11.9.7. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

11.9.8. Vedar que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.9.9. Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.9.10. Manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de brigada.

11.9.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.9.12. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794, de 01 de março de 2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.9.13. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012.

11.9.14. Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar, diariamente, seu correto preenchimento.

11.9.15. Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.

11.9.16. Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço.

11.9.17. Não permitir que os empregados da Contratada se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área.



11.9.18. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Executor Local do Contrato as providências adotadas.

11.9.18.1. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.

11.9.19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.9.20. Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

11.9.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.9.21.1. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste termo e no contrato.

11.9.22. Repassar, ao setor de fiscalização da Contratante comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

11.9.23. Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.9.24. Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.

11.9.25. Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em contrato.

11.9.26. Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

11.9.27. Fornecer, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

11.9.28. Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.9.29. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.9.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da Contratante, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros bombeiros civis.

11.9.31. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

11.9.32. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.

11.9.33. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.

11.9.34. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.

11.9.35. Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

11.9.36. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.

11.9.37. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

11.9.38. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre os seus respectivos comprovantes.

11.9.39. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.

11.9.40. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.9.41. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no órgão, ambos em uma única entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização deles ou de acordo com o determinado pela Convenção Coletiva da categoria.

11.9.42. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.9.43. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, do qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.

- 11.9.44. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.9.45. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.
- 11.9.46. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 11.9.47. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 11.9.47.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 11.9.48. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 11.9.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.9.50. Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.9.51. Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao Executor Local do Contrato ou à Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- 11.9.52. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.9.53. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.
- 11.9.54. Fornecer aos bombeiros civis o equipamento de proteção individual - EPI: equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada.
- 11.9.55. Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente.
- 11.9.56. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.9.57. Informar em corredores e locais de grande circulação das edificações sobre a existência da Brigada de Incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio em locais em que ainda não houver sinalização.
- 11.9.58. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.9.59. Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual e conhecer as vias de escape.
- 11.9.60. Manter *kit* de primeiros socorros em cada uma das unidades onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O *kit* deverá conter, no mínimo, os itens relacionados, conforme **Anexo III**, e estar sempre no prazo de validade.
- 11.9.61. Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBMDF e materiais de arrombamento necessários tais como relacionados no **Anexo III**.
- 11.9.62. Trocar e/ou repor materiais, equipamentos e insumos de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no **Anexo III**.
- 11.9.63. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 11.9.64. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo dentre outras despesas inerentes ao serviço.
- 11.9.65. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.
- 11.9.66. Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007, referente às regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos percentuais ali estabelecidos.
- 11.9.67. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.9.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.9.69. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

## EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC

### ANEXO V - DO EDITAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ realizou

a vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Representante da SEPLAD/DF

OU,

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº \_\_\_\_\_, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

### EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC

#### ANEXO VI-DO EDITAL

#### DAS PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

#### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras

e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECANTI/SCG/COLIC**

#### ANEXO VII - DO EDITAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/202\_ – **SEPLAD/SECANTI/SCG/COLIC**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_\_\_/202\_\_ - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

## EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022- SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC

### ANEXO VIII - DO EDITAL

#### MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Coordenação de Licitações/SCG/SECONTI/SEPLAD

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a), em 23/05/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 112861158 código CRC= 6544AD8D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453

